



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE CARÁTER PÚBLICO, INSTITUIDA PELO PODER PÚBLICO COM NATUREZA DE EMPRESA PÚBLICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS E SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que estão abertas as inscrições de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE CARÁTER PÚBLICO, INSTITUIDA PELO PODER PÚBLICO COM NATUREZA DE EMPRESA PÚBLICA, CONFORME ART. 164, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** para prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de “**Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN**”, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O Município de Serra Negra, torna público que estará recebendo, de **04/10/2021 à 18/10/2021, no horário das 8h00min às 17h00min**, documentação de credenciamento de instituições financeiras oficiais de caráter público, instituída pelo poder público com natureza de empresa pública para prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de “**Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN**”, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e sua respectiva prestação de contas em meio eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.2 Os envelopes deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Praça John F. Kennedy, s/nº, Centro.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

3.1 A Comissão Permanente de Licitação será responsável pelo processo de habilitação e recebimento de propostas, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas



apresentadas, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras oficiais de caráter público, instituída pelo poder público com natureza de empresa pública, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda;

4.1.2. As instituições financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial;

4.1.3. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados.

4.1.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento pela mesma instituição.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do Inciso III do Artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02;

4.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;



4.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.7- De licitantes que se enquadrem em quaisquer condições previstas no Artigo 200 da Lei Orgânica do Município de Serra Negra;

4.2.8 - De licitantes que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da Lei Federal n.8.666/93 e suas atualizações;

4.3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. O Credenciamento dar-se-á em 02 (duas) etapas: de habilitação e proposta de credenciamento, ambas de caráter eliminatório.

4.3.1.1. Primeira etapa: A habilitação da instituição financeira será feita por requerimento encaminhado a Comissão Permanente de Licitações, dentro de envelope lacrado e endereçado da seguinte forma:

4.3.1.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade e relacionados na seguinte ordem:

a) Requerimento de habilitação, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do Edital de Credenciamento nº 003/2021;

b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativo à Seguridade Social - INSS) referente a Agência Centralizadora indicada pela matriz, no Município de Serra Negra.
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da Agência Centralizadora, indicada pela matriz, no município de Serra Negra.
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ref. TRIBUTOS MOBILIÁRIOS) da Agência Centralizadora, indicada pela matriz, no Município de Serra Negra (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);
- i) Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990).
- j) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Observações:

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (NOVENTA) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.3.2. Segunda etapa: proposta de credenciamento – a Comissão Permanente de Licitações receberá a documentação das instituições financeiras, verificando as exigências quanto à habilitação e elegibilidade da instituição proponente a partir dos documentos exigidos e do enquadramento aos termos deste Edital de Credenciamento.

4.3.2.1. A proposta de credenciamento da instituição será feita por requerimento encaminhado ao titular da Comissão, dentro de envelope lacrado e endereçado da seguinte forma:

4.3.2.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade e relacionados na seguinte ordem:

a) Requerimento da proposta, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da instituição, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do Edital de Credenciamento nº 003/2021;

b) Proposta de Credenciamento, em papel timbrado da instituição financeira e devidamente assinado pelo seu representante legal.

4.3.2.3. A proposta de credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações que eliminará as instituições que não atenderem os requisitos apontados abaixo e com base nos critérios deste edital, respeitando-se o critério da vantajosidade aos cofres públicos;

4.3.2.4. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos;



4.3.2.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues;

4.3.2.6. O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera, nenhuma expectativa de direito para a instituição quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do município;

4.3.2.7. A análise dos envelopes com a documentação para a habilitação e proposta de credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio do titular da Secretaria Municipal de Fazenda deste Município.

4.3.2.8. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da análise dos documentos na recepção de sua sede, bem como publicará no DOE e DOM.

4.3.2.9. Após o recebimento da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

5. DA ADESÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de execução dos serviços e a vigência do respectivo contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O prazo do contrato proveniente do presente instrumento de credenciamento poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração e de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

7.2 - O contrato proveniente deste credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

8 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA



8.1 - Para execução dos serviços objeto deste Edital e anexos terão como referência os valores abaixo especificados, por tipo de recebimento, INCLUINDO-SE A SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO ELETRÔNICO:

- a) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido no guichê (boca do caixa), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque - 03 (três) dias úteis;
- b) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico), float - 01 (um) dia útil;
- c) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por meios eletrônicos (internet), float - 01 (um) dia útil;
- d) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque - 03 (três) dias úteis;
- e) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por outra Instituição que não seja o emissor do boleto, float - 01 (um) dia útil.

8.2 - Os valores devidos à instituição financeira, pela prestação de serviços de arrecadação, serão deduzidos no momento do repasse do produto da arrecadação conforme prazos estabelecidos no Item 8.1.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os Recursos Orçamentários necessários para garantir o pagamento das tarifas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2021/2022.

10 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

10.2 - As sanções previstas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;



11.2. Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas;

11.3. A Prefeitura Municipal de Serra Negra poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

11.4. A Prefeitura Municipal de Serra Negra, poderá a qualquer tempo solicitar alteração de rotinas operacionais previstas neste edital, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no item 2 deste Edital;

11.5. A Prefeitura Municipal de Serra Negra poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

11.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela instituição financeira;

11.7. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibidos fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

11.8. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Edital que venham em prejuízo dos interesses do Município;

11.9. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:



- 11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.10.2. ANEXO II – Proposta de Credenciamento ao Edital;
- 11.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.
- 11.10.4. ANEXO IV - Comprovante de retirada do edital

12. DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A formação dos custos por parte da instituição financeira credenciada está diretamente relacionada aos serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de “**Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN**”.

12.2. A tarifa máxima a ser paga por cada serviço deverá ser **inferior** aos valores demonstrados no anexo I deste Edital, estando incluídas nesse preço todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais;

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Serra Negra, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Serra Negra, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências jurídicas decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

15.2. Esclarecimentos / impugnação:

A) Pessoalmente = Protocolada no Setor de Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço supra citado. Horário de expediente do Protocolo Central / Atendimento ao Público = de 2ª à 6ª feira, das 08h00min às 17h00min – dias úteis.

B) Dúvidas de ordem técnica (execução dos serviços), favor entrar em contato com a Secretaria Municipal de Fazenda através do endereço eletrônico:

marcelo.albertini@serranegra.sp.gov.br



C) Eventuais impugnações contra o edital desta Chamada Pública deverão ser formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários supracitados.

Serra Negra/SP, 01 de Outubro de 2021.

DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARCELO ESTEVAM ALBERTINI
Secretario Municipal da Fazenda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE CARÁTER PÚBLICO, INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO COM NATUREZA DE EMPRESA PÚBLICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS E SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. ENTIDADE PROPONENTE: Município de Serra Negra – Secretaria da Fazenda.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras oficiais de caráter público, instituída pelo poder público com natureza de empresa pública para prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN”, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e sua respectiva prestação de contas em meio eletrônico.

3. JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Serra Negra visando a manutenção de suas atividades fazendárias, bem como, oferecer serviços de qualidade aos seus contribuintes, realizará credenciamento de instituição financeira oficiais de caráter público, instituída pelo poder público com natureza de empresa pública para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de “**Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN**”.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O referido procedimento está fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE LÂMINAS/ANO
RECEITAS MUNICIPAIS	110.000

6. DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e



demais receitas municipais, efetuada por meio de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN” e sua respectiva prestação de contas em meio eletrônico, abaixo especificados: Por recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, no guichê (boca do caixa), autoatendimento (caixa eletrônico), meios eletrônicos (internet) e estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária), postos à disposição de seus clientes pelo CONTRATADO.

7. DOS VALORES DE REFERÊNCIA: Para a execução dos serviços descritos no item 6, a CONTRATANTE terá como referência os valores abaixo especificados, por tipo de recebimento, incluindo-se a sua respectiva prestação de contas em meio eletrônico:

- a) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido no guichê (boca do caixa), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque – 03 (três) dias úteis;
- b) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico), float – 01 (um) dia útil;
- c) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por meios eletrônicos (internet), float – 01 (um) dia útil;
- d) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque – 03 (três) dias úteis;
- e) R\$ **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por documento recebido por outra Instituição que não seja o emissor do boleto, float – 01 (um) dia útil.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN”, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou por outra forma previamente definida pela referida Secretaria;

8.2 Arrecadar os tributos e demais receitas em toda a sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do CONTRATO;

8.3 Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

8.4 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de



recolhimento do CONTRATADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO;

8.5 Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou de outra receita municipal, caso sejam aceitos pelo CONTRATADO;

8.6 Autenticar os documentos de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN” em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

8.7 Manter os documentos de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN” arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias em meio físico;

8.8 Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN” ou no comprovante de pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pela CONTRATANTE;

8.9 Enviar para a CONTRATANTE arquivo parcial gerado com base nos pagamentos recebidos e processados, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações efetuadas pelo CONTRATADO ocorridas entre 00:01:00 horas e as 09:00 horas.

8.10 Enviar à CONTRATANTE arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido eletronicamente;

8.11 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB até as 09:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da Conta Bancária e que será indicado pelo Município.

8.12 Remeter as informações regularizadas até no máximo as 16:00 horas do mesmo dia da comunicação de rejeição do arquivo;



8.13 Prestar as informações concernentes aos recolhimentos de documentos de arrecadação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

8.14 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.15 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a inclusão, a alteração ou a exclusão de agências;

8.16 Apresentar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

8.17 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitadas, certidões de regularidade (negativa ou positiva com efeito de negativa) de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.18 Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CONTRATADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados se julgado conveniente pela CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido no item 8.7 deste Termo;

8.19 Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos;

8.20 Recusar o recebimento do documento apresentado para pagamento quando contiver emendas ou rasuras.

8.21 É vedado ao CONTRATADO:

8.21.1 utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do presente



contrato, assim como fornecer a terceiros documentos ou informações sobre contribuintes;

8.21.2 estornar registro de pagamento enviado nos termos do item 8.11 do presente Termo de Referência;

8.21.3 cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE;

8.21.4 cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou de devedor, por recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.22 Será considerada como pendente a arrecadação repassada nos termos do item 8.11 do presente Termo de Referência:

8.22.1 enquanto o arquivo das transações remetido pelo CONTRATADO não for recebido pela CONTRATANTE;

8.22.2 quando o valor constante do arquivo das transações for diverso do valor registrado na mensagem do Aviso de Crédito, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.23 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 8.11 deste Termo de Referência sujeitará o CONTRATADO a remunerar a CONTRATANTE a partir do dia útil seguinte ao prazo estabelecido até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC relativa ao dia útil anterior ao repasse, exceto quando de dia não útil, inclusive feriado bancário.

8.24 O pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Termo, sendo o CONTRATADO responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

8.25 Os documentos de arrecadação municipal devem ser automaticamente registrados (Padrão Febraban) no mesmo dia de sua emissão.

8.26 Os registros e baixas dos documentos de arrecadação municipal, independente de quitação, não devem gerar custos (tarifas) para a Prefeitura.



9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 estabelecer normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.2 especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

9.3 estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.4 restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o que haverá acréscimo de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários;

9.5 remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista no presente contrato;

9.6 pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que eles possam efetuar seus pagamentos;

9.7 Remeter eletronicamente ao CONTRATADO:

9.7.1 Mensagem e código de aceitação;

9.7.2 Mensagem e código de erro no caso de problemas no arquivo.

9.8 Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação, desde que não afete os lançamentos registrados do exercício vigente.

9.9 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber as receitas próprias do Município de Serra Negra, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver



expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de qualquer acréscimo moratório.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os Recursos Orçamentários necessários para garantir o pagamento das tarifas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária SMF, do exercício 2021/2022.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento pelos serviços prestados objeto do presente contrato será promovido na forma abaixo especificada:

12.1.1 O pagamento pelos serviços previstos no item 6, deste Termo de Referência, será realizado considerando o número de guias recebidas pelo CONTRATADO por qualquer serviço pela qual se processe o pagamento.

12.1.2 Os valores devidos à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pela prestação de serviços de arrecadação, serão deduzidos no momento do repasse do produto da arrecadação conforme prazos estabelecidos no Item 7.

12.1.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a ao CONTRATADO para as retificações que porventura se fizerem necessário.

12.1.4 O Diretor da Fazenda confrontará as informações da fatura com os dados recebidos nos arquivos do banco.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



13.1 Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete a Secretaria de Fazenda, por meio de seus prepostos, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, para fazer cumprir os encargos e as obrigações do CONTRATADO e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

13.2 Das decisões caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Fazenda.

13.3 A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, a realização de inspeções e/ou levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

MARCELO ESTEVAM ALBERTINI
Secretario Municipal da Fazenda



ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL N° ____/2021

1 - DADOS CADASTRAIS: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/PROPONENTE: _____
CNPJ N° _____
ENDEREÇO: _____, MUNICÍPIO UF: _____ -
CEP: _____ - DDD/TELEFONE _____ EMAIL: _____
CONTA CORRENTE: _____ BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ PRAÇA DE PAGAMENTO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL _____ CPF: _____
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CARGO: _____ FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO _____ UF: _____ CEP: _____
DDD/TELEFONE EMAIL: _____

2 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

- a) R\$ ____ (_____) por documento recebido no guichê (boca do caixa), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque - 03 (três) dias úteis;
- b) R\$ ____ (_____) por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico), float - 01 (um) dia útil;
- c) R\$ ____ (_____) por documento recebido por meios eletrônicos (internet), float - 01 (um) dia útil;
- d) R\$ ____ (_____) por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque - 03 (três) dias úteis;
- e) R\$ ____ (_____) por documento recebido por outra Instituição que não seja o emissor do boleto, float - 01 (um) dia útil.

2.1 - TÍTULO DA PROPOSTA: Proposta de Credenciamento do Banco _____ para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de “Convênio de Arrecadação - Padrão FEBRABAN”, da seguinte forma:

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de 12 (doze) meses.

O Banco _____ vem manifestar seu interesse no credenciamento, perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serra Negra, para prestar o serviço mencionado no Edital de Credenciamento n° 003/2021.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA E O BANCO _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 003 DE 2021.

Aos (.....) dias do mês de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Serra Negra – SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa estabelecida na cidade de à n.º inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seus prepostos, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, para fazer cumprir os encargos e as obrigações do CONTRATADO e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

2.2 . Das decisões caberão recurso administrativo ao Secretário Municipal de Fazenda.



2.3 A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, a realização de inspeções e/ou levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO

4.1.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN”, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou por outra forma previamente definida pela referida Secretaria;

4.1.2 Arrecadar os tributos e demais receitas em toda a sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;

4.1.3 Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

4.1.4 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CONTRATADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO;

4.1.5 Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou de outra receita municipal, caso sejam aceitos pelo CONTRATADO;

4.1.6 Autenticar os documentos de “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN” em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados por meio de



“home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.1.7 Manter os documentos “Convênio de Arrecadação – Padrão FEBRABAN” arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias em meio físico;

4.1.8 Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no Documento de Arrecadação Municipal ou no comprovante de pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pela CONTRATANTE;

4.1.9 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB até as 09:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da Conta Bancária e que será indicado pelo Município.

4.1.10 Remeter as informações regularizadas até no máximo às 16:00 horas do mesmo dia da comunicação de rejeição do arquivo;

4.1.11 Prestar as informações concernentes aos recolhimentos de documentos de arrecadação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

4.1.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.1.13 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a inclusão, a alteração ou a exclusão de agências;

4.1.14 Apresentar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.



4.1.15 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitadas, certidões de regularidades (negativa ou positiva com efeitos de negativa) de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.1.16 Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CONTRATADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados se julgado conveniente pela CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido no item 4.1.7 desta Cláusula;

4.1.17 Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos;

4.1.18 Recusar o recebimento do documento apresentado para pagamento quando contiver emendas ou rasuras;

4.2 É vedado ao CONTRATADO:

4.2.1 utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como fornecer a terceiros documentos ou informações sobre contribuintes;

4.2.2 estornar registro de pagamento enviado nos termos do item 4.1.11 da presente Cláusula;

4.2.3 cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE;

4.2.4 cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou de devedor, por recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.3 Será considerada como pendente a arrecadação repassada nos termos do item 4.1.11 da presente Cláusula:

4.3.1 enquanto o arquivo das transações remetido pelo CONTRATADO não for recebido pela CONTRATANTE;



4.3.2 quando o valor constante do arquivo das transações for diverso do valor registrado na mensagem do Aviso de Crédito, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4 - O produto da arrecadação diário não repassado no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO a remunerar a CONTRATANTE a partir do dia útil seguinte ao prazo estabelecido até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC relativa ao dia útil anterior ao repasse, exceto quando de dia não útil, inclusive feriado bancário.

4.5 O pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo o CONTRATADO responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1 estabelecer normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.1.2 especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

5.1.3 estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.1.4 restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o que haverá acréscimo de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários;

5.1.5 remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista no presente contrato;

5.1.6 pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que eles possam efetuar seus pagamentos;



5.1.7 remeter eletronicamente ao CONTRATADO:

5.1.7.1 Mensagem e código de aceitação.

5.1.7.2 Mensagem e código de erro no caso de problemas no arquivo.

5.1.8 comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação.

5.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber as receitas próprias do Município de Serra Negra, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de qualquer acréscimo moratório.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1 Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor abaixo especificado por tipo de recebimento, incluindo-se a respectiva prestação de contas em meio eletrônico:

a) R\$ ____ (_____) por documento recebido no guichê (boca do caixa), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque - 03 (três) dias úteis;

b) R\$ ____ (_____) por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico), float - 01 (um) dia útil;

c) R\$ ____ (_____) por documento recebido por meios eletrônicos (internet), float - 01 (um) dia útil;

d) R\$ ____ (_____) por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária), float dinheiro - 01 (um) dia útil/float cheque - 03 (três) dias úteis;

e) R\$ ____ (_____) por documento recebido por outra Instituição que não seja o emissor do boleto, float - 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



7.1 Os valores dos serviços previstos nos subitens da Cláusula Sexta poderão sofrer reajustes de acordo com o Índice Preços ao Consumidor - IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do 12º mês do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços prestados objeto do presente contrato será promovido na forma abaixo especificada:

8.1.1 O pagamento pelos serviços previstos no item 6, deste Termo de Referência, será realizado considerando o número de guias recebidas pelo CONTRATADO por qualquer serviço pela qual se processe o pagamento.

8.1.2 Os valores devidos à instituição financeira, pela prestação de serviços de arrecadação, serão deduzidos no momento do repasse do produto da arrecadação conforme prazos estabelecidos no Item 6.1.

8.1.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a ao CONTRATADO para as retificações que porventura se fizerem necessário.

8.1.4 O Diretor da Fazenda confrontará as informações da fatura com os dados recebidos nos arquivos do banco.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os Recursos Orçamentários necessários para garantir o pagamento das tarifas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:



10.1.1 Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores;

10.1.2 Multa de mora de 0,33% por dia útil sobre o valor não repassado, até o período de 30 (trinta) dias de atraso no prazo previsto para execução dos serviços contratados, constante Cláusula Quarta deste contrato.

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento do mês, correspondente a maior arrecadação do objeto contratado, se ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior.

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.3 As sanções previstas nessa cláusula são de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ter seus efeitos, inclusive, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou em autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, desde que a CONTRATADA:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.3.3 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

10.3.4 As multas deverão ser recolhidas à Prefeitura de Serra Negra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Serra Negra;



10.3.5 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, a pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, na hipótese de inexecução total ou parcial ou cumprimento irregular de suas Cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a retenção, a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79, do mesmo diploma legal.

11.2 O presente Contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

11.2.1 liquidação do CONTRATADO;

11.2.2 incapacidade ou desaparecimento do CONTRATADO;

11.2.3 inidoneidade do CONTRATADO para contratar com a Administração Pública.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Serra Negra.

12.2 Em função da assinatura do presente Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo com o CONTRATADO, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente Contrato pode ser alterado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, conforme definido na Legislação Tributária, sem direito a reembolso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1 o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS

16.1 Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais devidos ao Município de Serra Negra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Serra Negra para dirimir as controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando o CONTRATADO, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Serra Negra, ... de ... de 2021.



CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ Nome CPF:

2. _____ Nome CPF:



IV - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

E-MAIL :

CIDADE :

TELEFONE :

DATA :

**OBTIVEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP, NESTA DATA,
CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA CITADA.**

.....

NOME LEGÍVEL

SENHOR LICITANTE,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher **este** recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Superintendência de Compras, Contratos e Licitações, pelo e-mail licitacao@serranegra.sp.gov.br **ou** fax (19) 3892-9600.

A **não** remessa deste recibo **exime** a Prefeitura da Estância Hidromineral de Serra Negra/SP da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página (www.serranegra.sp.gov.br) para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.